

**CONVÊNIO N.º 088.2007 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA PARA FUNCIONAMENTO E
MANUTENÇÃO DO “TELECENRO ACNAP -
PARANAVEGAR” QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ –
CELEPAR E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR - ACNAP**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.940/0001-28, localizada na Rua Deputado Mário de Barros, 1.556, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário Especial para Assuntos Estratégicos, Sr. Nizan Pereira Almeida, doravante denominada **SECRETARIA**, em coordenação com a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ – CELEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob n.º 76.545.011/0001-19, com sede na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba – Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Nizan Pereira Almeida e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Wolnei Matias Bonotto, doravante denominada **CELEPAR**;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR - ACNAP, associação civil sem fins lucrativos, com sede na rua Francisco José Lobo, n.º 214, Bairro Sítio Cercado, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 81.909.889/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nivaldo dos Santos Arruda, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO**, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07 têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes para o funcionamento e manutenção de um espaço público denominado **TELECENRO ACNAP - PARANAVEGAR**, visando facilitar o acesso aos serviços e informações do Governo do Paraná, via Internet; promover a capacitação da comunidade carente no uso da tecnologia de informação e fomentar a criação de conteúdos informacionais por parte da comunidade local.

CLÁUSULA SEGUNDA: LOCALIZAÇÃO DO TELECENTRO

O **TELECENRO** estará localizado na rua Francisco José Lobo, n.º 214, Bairro Sítio Cercado, no município de Curitiba - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: METAS E ETAPAS

As metas e etapas de execução estão definidas no Plano de Trabalho constante no anexo I, sendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Compete à ASSOCIAÇÃO:

- 1) manter o TELECENTRO em condições de funcionamento no mínimo durante oito horas diárias, de segunda a sexta-feira;
 - a) a fim de atender demandas específicas, horários especiais poderão ser criados.
- 2) ceder espaço físico de, no mínimo, 20m², linha telefônica, móveis, utensílios, material de expediente e de consumo, necessários ao funcionamento do TELECENTRO;
- 3) ceder e instalar os equipamentos de informática e as conexões para acesso à Internet;
- 4) assumir a manutenção do espaço físico, dos equipamentos alocados e dos custos de comunicação de acesso à Internet;
- 5) fornecer toda infra-estrutura de rede lógica e elétrica necessárias ao funcionamento do TELECENTRO;
- 6) responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação do espaço físico;
- 7) responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos recebidos em comodato da SECRETARIA;
- 8) os equipamentos e instalações do TELECENTRO não poderão ser utilizados para outras finalidades que não àquelas a que se destinam;
- 9) a ASSOCIAÇÃO deverá submeter à apreciação prévia da CELEPAR quaisquer alterações pretendidas no TELECENTRO;
- 10) a ASSOCIAÇÃO deverá garantir o acesso a todas as pessoas da comunidade interessadas em participar das atividades do TELECENTRO;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

- 1) fornecer todo material didático necessário para treinamento dos Multiplicadores e alunos, durante o primeiro ano de funcionamento do TELECENTRO;

- 2) contratar e ministrar o treinamento necessário aos agentes de inclusão digital, responsáveis pela operacionalização do TELECENTRO;
- 3) incentivar a pesquisa de uso de novas ferramentas da tecnologia de informação como instrumento de promoção sócio-econômica da comunidade e auto-sustentação do TELECENTRO;
- 4) a SECRETARIA se compromete a prestar todo apoio às atividades desenvolvidas pelo TELECENTRO, assim como viabilizar o uso de novas tecnologias, sempre que solicitadas;
- 5) assumir a manutenção dos equipamentos alocados e dos custos de comunicação de acesso à Internet pelo período de 12 (doze) meses, contados da sua instalação;

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

Compete à CELEPAR:

- 1) fornecer programas de computador e navegação baseados em sistemas abertos.
- 2) conceder recursos financeiros para as despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho – Anexo I deste Convênio;
- 3) designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, bem como a destinação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: MUDANÇA DO TELECENTRO

As partes acordam que havendo necessidade de mudança no local de instalação do TELECENTRO, as despesas serão suportadas pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR E DOS RECURSOS

- 7.1 O valor deste convênio, para um prazo de 12 (doze) meses, fica estipulado em **R\$ 9.624,00** (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais)
- 7.1.1 O repasse mensal para as despesas de custeio será depositado em conta corrente específica para o presente convênio, a ser aberta pela Associação Cultural de Negritude e Ação Popular - ACNAP.

- 7.1.2 Os recursos repassados mensalmente à entidade, serão objeto de prestações de contas parciais, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.
- 7.1.3 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CELEPAR de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES SOBRE AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TELECENTRO

A CELEPAR e a SECRETARIA eximem-se de quaisquer responsabilidades advindas do uso indevido do TELECENTRO, não respondendo por ações ilegais praticadas por meio da rede de computadores e da internet pertencentes ao TELECENTRO; eximem-se também de responder por quaisquer danos porventura sofridos pelos usuários ao utilizar os equipamentos para transações bancárias, financeiras, ou quaisquer outras transações que exijam segurança em sua realização, visto ser impossível ter certeza da segurança e da privacidade dos dados nesses locais.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 9.1 A vigência do Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 9.2 As alterações, acréscimos e/ou prorrogações que venham a ocorrer no decurso do presente Convênio, serão objeto de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido na seguintes situações:

- a) por qualquer das partes, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) por inobservância de qualquer de suas cláusulas por uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente convênio aplicam-se as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2008

NIZAN PEREIRA ALMEIDA
Secretário de Estado e
Diretor Presidente da CELEPAR

WOLNEI MATIAS BONOTTO
Diretor Administrativo Financeiro
da CELEPAR

NIVALDO DOS SANTOS ARRUDA
Presidente da ACNAP

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Como ação concreta de inclusão digital, este convênio trabalhará na manutenção e apoio de um Telecentro, espaço público e gratuito de utilização de computadores ligados à internet, destinado especialmente àquelas parcelas da comunidade local que não tem contato com as tecnologias da informação no trabalho ou na escola. Para concretização destes espaços, o Governo procurará a parceria com as prefeituras municipais, empresas privadas e terceiro setor.

2. ETAPAS DE EXECUÇÃO

O Programa Telecentros Paranavegar do Governo do Estado do Paraná está sob a responsabilidade da Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos e será executado operacionalmente pela CELEPAR – Companhia de Informática do Paraná. Para garantir o sucesso da sua implantação e principalmente a continuidade dessa iniciativa, é necessário o estabelecimento das seguintes etapas:

- Contato inicial: visita inicial à comunidade para apresentação do Programa aos parceiros, buscando o comprometimento de todos na implantação do Telecentro, dentro do modelo adotado pelo Governo do Estado e avaliação da viabilidade da execução técnica do Programa naquele local;
- Sensibilização: atividades com as lideranças locais e população em geral, com o objetivo de ressaltar a importância da participação da comunidade no Programa;
- Assinatura de convênio: havendo acerto entre o Governo Estadual e os parceiros, as partes formalizam um convênio explicitando as atribuições de cada um;
- Divulgação: da assinatura dos convênios até a inauguração do Telecentro, a equipe da CELEPAR responsável pela implantação naquele local deve realizar ações de divulgação na comunidade, aproveitando a mídia existente; também deve visitar os vários segmentos da comunidade e entidades organizadas, explicando o programa;
- Instalação: as responsabilidades sobre adequação do local físico (pintura, móveis, telefone), infra-estrutura lógica e elétrica, equipamentos, acesso à internet e demais acessórios para o funcionamento do Telecentro serão atribuídas previamente entre os parceiros;
- Capacitação inicial: será definido entre os parceiros a maneira de fazer a capacitação inicial dos agentes locais de inclusão digital que assumirão o atendimento do Telecentro Paranavegar;

- Supervisão: poderá ser designado um agente de inclusão digital da CELEPAR para supervisionar o Telecentro e os agentes locais daquele Telecentro;
- A equipe da CELEPAR poderá auxiliar na sensibilização e organização do processo de escolha dos representantes da comunidade, que deve se dar através de eleição em Assembléia Pública específica para tal, reconhecida pelo Governo do Estado. O Conselho Gestor será empossado oficialmente pelo Secretário Especial de Assuntos Estratégicos e se reunirá periodicamente no próprio local. Seu objetivo é estabelecer as regras de utilização do Telecentro, respeitando as premissas do Programa do Governo do Estado, trabalhar em melhorias físicas e do programa contínuo de capacitação e preparar a comunidade para assumir a gestão total ou parcial do Telecentro, sempre que for possível;
- Capacitação contínua: a partir das demandas de capacitação da comunidade aprovadas pelo Conselho Gestor do Telecentro, a CELEPAR se responsabilizará pela viabilização dos mesmos ou pela interação com outros órgãos do Governo do Estado ou da Sociedade Civil para propiciar aquele conteúdo.

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores repassados pela CELEPAR, objetivando cobrir as despesas de custeio do TELECENTRO, irão depender de prévia demonstração, pela entidade conveniente, das faturas/notas fiscais correspondentes aos serviços utilizados.